



Estado do Pará - Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA
Assessoria Jurídica



PARECER JURÍDICO nº134/2017

Processo nº 008/2017/PMI-SEGOV

Origem: Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Interessado: DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDOS

Assunto: Licitação, modalidade: Inexigibilidade Nº: 6/2017-0004

Objeto: LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA

SINOPSE DOS FATOS

Foi-nos encaminhado expediente em que se formulava consulta acerca da legalidade do processo administrativo que tem como objeto a contratação de serviços locação do sistema de contabilidade pública para orientações e suporte técnico nas áreas de contabilidade, finanças e gestão fiscal, para atender a prefeitura e órgãos da administração municipal.

Justifica a contratação do objeto do presente processo administrativo, pela necessidade de implantar ações desenvolvidas junto ao fundo municipal de saúde e outras, por não dispor na estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.

A escolha da empresa ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTO DE INFORMATICA LTDA, é em consequência na notória especialidade no âmbito da administração municipal.

Outro ponto importante é o valor mensal do programa que encontrasse compatível com a realidade metodológica, de acordo com a previa pesquisa realizado no mercado.

Os autos vieram novamente conclusos para parecer jurídico.

Corêa
M^{te} de JENY de Miranda
Procuradora
Portaria 0001-4/2017

Fábio Corrêa Silva
Advogado OABIPA 22.872



Estado do Pará - Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA
Assessoria Jurídica



FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

Primeiramente cumpre discorreremos acerca da necessidade de licitação, para aquisição de serviços para administração Pública.

A licitação como se extrai do conteúdo normativo da lei nº 8.666/93, é conjunto de procedimentos administrativos destinados a garantir a fiel execução do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública, sendo nulo os atos e contratos quando não obedecidas rigorosamente os procedimentos da licitação. Conforme preceitua nossa carta magna, vejamos:

“Art.37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

Em face da necessidade de diversas secretarias e fundos municipais, há de considerar que a máquina administrativa, não pode sofrer descontinuidade na execução dos diversos serviços que são rotineiras.

Sobre o ponto de vista técnico jurídico, não deixa dúvida sobre a necessidade da contratação do sistema ASPEC, pela modalidade inexigibilidade de licitação, pelo fato de empresa ser especializada em administração pública.

Fábio Corrêa Silva
Procurador do P.M.
Portaria 00014/2017

Fábio Corrêa Silva
Advogado OAB/PA 22.872



Estado do Pará - Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA
Assessoria Jurídica



No mesmo sentido, a lei 8.666/1993, prevê, os casos de licitação modalidade inexigibilidade, para que o serviço especializado e essencial da administração pública não deixe de funcionar, art.25, II c/c o art. 13, III da lei 8.666/1993:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]” GRIFO NOSSO

Ao analisar, o presente processo administrativo, percebemos que se encontra em seu devido tramite legal, dentro da legalidade, inclusive juntados todos os documentos legais

PARECER

Em sendo assim, opinamos FAVORÁVEL para contratação do programa ASPEC, objeto do presente processo administrativo, para atender diversas secretarias e fundos, pela licitação modalidade inexigibilidade, por se tratar de serviço técnico, de notória especialização, nos termos do art. 25, II c/c o art. 13, III da lei 8.666/93, e por esta em conformidade com a legalidade e os procedimentos encontrasse perfeitamente corretos.

Corréa
M^{re} de Igarapé-Miri/PA
Procuradora
Portaria 000/19201

Fábio Corrêa Silva
Advogado OAB/PA 22.87



Estado do Pará - Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA
Assessoria Jurídica



É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Igarapé Miri – PA, 05 de janeiro de 2017.

Fábio Corrêa Silva

Fábio Corrêa Silva

Advogado OAB/PA 22.872

FÁBIO CORRÊA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/PA Nº 22.872

PORTARIA Nº034/2017

Marcelo de Jesus de Miranda
Marcelo de Jesus de Miranda
Procuradora
Portaria 00014/2017